



COMUNICADO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, no art. 248-A do Código dos Valores Mobiliários e na demais regulamentação em vigor, a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN” ou “Sociedade”) informa o mercado e o público em geral do seguinte:

Hoje, pelas 12h:30m, a REN foi notificada do acórdão do Tribunal Constitucional que apreciou o recurso interposto pela REN Armazenagem S.A. com vista à declaração da ilegalidade dos atos de liquidação da Contribuição Extraordinária do Sector Energético relativos ao ano de 2014. O Tribunal Constitucional concluiu neste acórdão pela ausência de inconstitucionalidade das normas em causa do Regime Jurídico CESE, aprovado pela Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2014).

O Tribunal Constitucional limitou o objeto do recurso a 2014 e não se pronunciou pela constitucionalidade das normas que regulam a CESE nos anos seguintes, i.e., de 2015 a 2019. Por esta razão, a REN considera que a decisão agora comunicada não pode ser extrapolada para a CESE dos anos subsequentes.

A REN Armazenagem, tal como as outras sociedades do Grupo REN, procedeu ao pagamento da CESE dos vários anos em causa, não tendo qualquer valor em dívida à Autoridade Tributária.

REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2019